



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1800/2022**

*“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a Política Municipal de Efetivação e Garantia dos Direitos da Mulher no Município de Buritis/RO, e dá outras providências”.*

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão deliberativo permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres atuando no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, que deverá dentro de suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

**Art. 2º.** A Política Municipal de atendimento e garantia dos direitos da mulher, será desenvolvida pela SEMAST em parceria com os seguintes órgãos.

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) Fundo Especial dos Direitos da Mulher;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

c) Entidades governamentais e não - governamentais, que prestem atendimento socioassistencial a mulher.

**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulher:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher, desenvolvendo nos meios de comunicação, públicos e privados, campanhas de amplo alcance destinadas, especialmente, quando vítima de violência doméstica, sexual ou profissional;

IX - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

XIII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVI - Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XVII - Definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais;

XVIII - Incentivar a participação da mulher no processo político e social, aumentando o percentual de vagas nos partidos políticos



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

XXIX - Propor a instalação da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher, com a infraestrutura necessária ao desempenho dos policiais e dos setores de Psicologia, Defensoria Pública e Serviço Social;

XX - Propor a criação de casas de apoio, com serviços de acompanhamento psicológico, assistencial e jurídico, destinadas ao acolhimento provisório e segurança de mulheres e seus filhos menores vítimas de violência doméstica;

XXI - Propor a instituição efetiva dos plantões noturnos, de fins de semana e de feriados nas delegacias especializadas de crimes contra a mulher, com o corpo técnico necessário à realização de suas atividades;

XXII - Recomendar a introdução, nos currículos das escolas fundamental e média, à questão das relações entre os gêneros, dos direitos da mulher e da violência contra ela praticada e ainda desenvolver nas escolas públicas estaduais, de projetos específicos em forma de oficinas, pesquisa, teatro, jornais e outras atividades destinadas à discussão da violência nas relações sociais, em especial a voltada contra a mulher;

XXIII - Propor a criação de programas alternativos de capacitação para o trabalho e de apoio às atividades produtivas da força de trabalho feminina, bem como, a criação de programas destinados à absorção da produção informal e do trabalho artesanal e doméstico realizado pelas mulheres de baixa renda;

XXIV - Propor maior rigor no aumento da fiscalização quanto à observância do dispositivo constitucional que proíbe a diferença de salários por motivo de sexo, especialmente nas zonas rurais do município, onde o trabalho da mulher é remunerado em valores inferiores ao do homem, e maior rigor na fiscalização das empresas denunciadas por práticas discriminatórias contra a mulher;

XXV - Desenvolver trabalhos educativos nos postos de saúde com vistas a orientar os seus usuários nas questões de relações entre os gêneros, violência doméstica e sexualidade;

XXVI - Promover campanhas públicas incentivando a denúncia de delitos cometidos contra a mulher, bem como, campanhas voltadas para a conscientização da mulher, enfatizando a necessidade da busca permanente de sua independência econômica e financeira, o que lhe trará condições para superar situações de violência e maus-tratos impostas por pais e companheiros.

**SEÇÃO II**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, distribuídos da seguinte forma: 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de garantia, efetivação e defesa dos direitos da mulher.

I - Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Câmara Legislativa Municipal.

II – A sociedade civil far-se-á representar por:

a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de garantia, efetivação e defesa dos direitos da mulher no município de Buritis.

§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º. Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º. Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§4º. Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos em fórum próprio convocado para este fim, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 5º.** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

**SEÇÃO III**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

§1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho. Sendo vedado uso da função de membro do Conselho á título de promoção pessoal e fins eleitoreiros.

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como, fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 7º.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão públicas e precedidas de divulgação. Tendo as suas deliberações registradas em atas e posteriormente normatizadas através de resoluções.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em assuntos específicos.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por:

- I - Comissão Executiva;
- II - Pleno.

§1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 3º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, através de resolução, podem ser instituídas Comissões Temática ou Grupos de Trabalho para executar tarefas específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade. O exercício das funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas pelos membros do COMDIM não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

**Art. 9º.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

**Art. 10.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 11.** Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - Faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 12.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 13.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como, referendar os (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**SEÇÃO II**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS  
MULHERES**

**Art. 16.** São atribuições da Conferência Municipal de Política Públicas para Mulheres:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Indicar as diretrizes gerais da política municipal para mulheres no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Avaliar as decisões administrativas e ações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, quando provocada;

IV - Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final;

V - Avaliar a realidade da situação da mulher no Município;

VI - Eleger seus delegados para participarem da Conferência Estadual.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher providenciará as informações relativas à criação da Conferência Municipal de Políticas Públicas Nacional da Mulher e ao Conselho Estadual da Mulher, visando a sua total integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Buritis.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, devendo a execução de seus recursos ser previamente autorizada através da aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dos projetos, programas e atividades propostos pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência social em face da garantia e efetivação dos



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

direitos sociais da mulher.

**SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

- I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no município de Buritis/RO;
- II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento, aprimoramento e qualificação dos atendimentos prestados através dos equipamentos da Proteção Social Básica, Especial e de Alta Complexidade à mulher em situação de violência no município de Buritis/RO;
- IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos da mulher, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**SEÇÃO III  
A COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 20.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho;
- V - Desenvolver outras atividades correlatadas.

**Art. 21.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Receitas destinadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especificamente para manutenção e



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou do Fundo Municipal de Direitos da Mulher;

II - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;

III - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do poder judiciário, ministério público, segurança pública, poder legislativo (Municipal, Estadual e Federal);

IV - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada.

V - Receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos; doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM;

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - Outras receitas legalmente permitidas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**SEÇÃO IV**

**DA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER**

**Art. 22.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser executados em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme disposto no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres.

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho.

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias.

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas.

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Buritis.

VII - Em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

**Art. 23.** A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por Entidades não Governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO IV**

**SEÇÃO I**

**DO GERENCIAMENTO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 24.** O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se dará da seguinte forma:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do conselho municipal dos direitos da mulher, aos quais caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

b) Realizar a aplicação dos recursos em benefício da Política Municipal de atendimento à Mulher, conforme o Plano de Aplicação aprovado nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal De Direitos da Mulher.

c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças/ Fazenda:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União.

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo.

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Assistência Social é a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

**Art. 26.** A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher deverão observar o respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º As movimentações dos recursos pertencentes a conta do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 27.** O financiamento do Plano de trabalho e a Aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 28.** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** Os saldos de recursos oriundos de reprogramação dos exercícios anteriores constantes nas contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas a política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Plano de Aplicação de Recursos apresentado para apreciação do mesmo pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST.

**Art. 29.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que por ventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ações dos Direitos da Mulher do Município de Buritis - RO;

IV - Constituem ativos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Buritis, para manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial de



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

crédito e CNPJ sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros arrecadados ou recebidos na modalidade transferências fundo a fundo pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Fundo.

§ 2º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º A conta bancária de que trata o inciso § 1º terá sua titularidade de gestão representada pelo representante do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II  
COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER**

**Art. 30.** Compete à administração do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:

I - Contabilizar o recurso orçamentário próprios do Município ou a ele destinado em benefício das políticas públicas de atendimento pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;

II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - Liberar recursos a serem aplicados em benefício da mulher, de acordo com as normativas do CNDM, e desta Lei;

IV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da mulher.

**SEÇÃO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 31.** O Titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município.

II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômica, financeira, e sua execução orçamentária.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 32.** São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, proposta para o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDM (Fundo Municipal dos Direitos da Mulher);

III- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para aprovação, balanço anual e demonstrativo mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo (FMDM);

IV- Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, e contratos firmados pelo município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas do Fundo (FMDM);

VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo (FMDM);

VII- Encaminhar a contabilidade geral do município;

a) Mensalmente, a contabilidade geral do município;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo (FMDM).

VIII - Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração mencionada anteriormente;

IX - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo (FMDM);

X - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI - Encaminhar semestralmente até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao ministério público demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo (FMDM), acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como, de extratos bancários relativos a movimentações efetuadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

XII - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Mulher;

XIV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

XV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

XVI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

XVII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Mulher, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Mulher, através de balancetes e relatórios de gestão;

XVIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XIX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à Mulher, conforme disposto na legislação vigente;

XX - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XXI - Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

XXII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**CAPITULO V**

**SEÇÃO I**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 33.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Mulher utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Mulher, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 34.** Os Conselhos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal dos Direitos da Mulher, devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Mulher;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal dos Direitos da Mulher;

III - A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual, Distrital e Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 35.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Mulher, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 36.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos, devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**SEÇÃO II**

**DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 37.** A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo (FMDM), observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art.38.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPITULO VI**

**SEÇÃO I**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 39.** Após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Assistência e Trabalho – SEMAST, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, num prazo de até 15 (quinze) dias, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo (FMDM), para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Parágrafo único.** O Tesouro Municipal, fica obrigado a liberar para o Fundo, os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**Art. 40.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos orçamentários.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 41.** A despesa do Fundo (FMDM) constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o §3º, do artigo 19, desta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 42.** A execução Orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**SEÇÃO II**

**DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O FUNDO E AS ENTIDADES  
SOCIOASSITENCIAIS**

**Art. 43.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para a execução de projetos ou a realização de eventos, deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 44.** As entidades prestadoras de serviços socioassistenciais a mulher, com efetiva inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Mulher e pretendentes a realizar ajuste a título de convênio com o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, deverão apresentar a plenária do conselho para apreciação, projetos de acordo com os seguintes critérios específicos:

- a) Espaço físico: aquisição, construção ou reforma;
- b) Qualificação e melhorias no atendimento, sendo que deverá ser especificado as despesas de custeio da entidade, relacionadas a despesas com serviço, pessoas, entre outras despesas;
- c) Equipamentos: aquisição, manutenção e /ou atualização;
- d) Mobilização social: eventos, campanhas, publicações, entre outros.

§ 1º. Os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo os seguintes itens:

- a) Se haverá ocorrência de ampliação do número de atendimentos, em caso de ampliação do espaço físico da entidade;
- b) Se haverá ampliação do espaço físico, sem ampliar o número de atendimentos a ser prestados;
- c) Se a ampliação será para atender às normas vigentes relacionadas à segurança, vigilância sanitária, acessibilidade, ou prevenção de situações de sinistro.

§ 2º. Os projetos apresentados pelas entidades inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Mulher e que visem a utilização dos recursos constantes na conta do FMDM-



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser apresentados ao COMDIM, para apreciação, devendo os mesmos, estarem de acordo com os critérios legais previstos no inciso I deste artigo em consonância com os eixos priorizados no Plano de Ação Municipal de Direitos da Mulher.

**Art. 45.** A inscrição no COMDIM - Conselho Municipal de Direitos da Mulher, das entidades prestadoras de serviços socioassistenciais à mulher, de que trata o artigo anterior será regulamentada através de Resolução específica do COMDIM, respeitando os critérios e parâmetros previstos na legislação pertinente a matéria.

**Parágrafo único.** As entidades assistenciais não governamentais, as quais se refere este artigo, devem estar estabelecidas no Município de Buritis e ser declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

**Art. 46.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

§ 1º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. A Diretoria das entidades que celebrarem convênios ou parcerias com o Fundo (FMDM), ficará obrigada a prestar contas à Secretaria Municipal de assistência Social e Trabalho e ao COMDIM, a cerca de suas atividades financeiras e administrativas dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, recebidos a título de repasse anualmente, ou seja, a cada exercício finalizado de 12 (doze) meses.

**SEÇÃO III**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 47.** O Fundo (FMDM) está sujeito a prestação de contas de sua gestão, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM, ao poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como, ao Estado e a União, quanto aos recursos por este transferido ao Fundo Municipal (FMDM), conforme a legislação pertinente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 48.** As entidades de direito público ou privado, regularmente inscritas no COMDIM e que receberem recursos transferidos pelo Fundo, (FMDM) a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 49.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 50.** A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - Nota de empenho;
- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - Extratos bancários;
- X - Avisos de créditos bancários.

**Art. 51.** A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópias do convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - A publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - Autorização governamental para o Secretário firmar o convênio;
- VI - Nota de empenho;
- VII - Liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

- X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - Avisos de créditos bancários;
- XIII - Parecer contábil;
- XIV - Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sem ônus para o FMDM - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 53.** O Chefe do Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Buritis/RO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 54.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado pelos membros do COMDIM e submetido à apreciação do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 55.** Os preceitos pertinentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Buritis – RO, não detalhadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, após ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2022

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97

Assinatura:

  
Assessor(a) de Publicação de Atos Oficiais  
e Manutenção do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO